

LEI Nº 1.444/18, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“ALTERA A LEI Nº 400/99, DE 26 DE MAIO DE 1999”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 400/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A JARI será composta por no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplente, sendo:

- I. Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;
- II. Um representante do Sindicato dos Rodoviários do Município de Queimados;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Transportes.
- IV. Um representante da OAB/RJ, indicado pela 54ª subseção da OAB/RJ;
- V. Um representante da sociedade civil com no mínimo diploma de nível médio e comprovada capacidade e idoneidade.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 400/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, exceto o presidente, equivalente ao valor de R\$ 119,25 (cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) por sessão, até o máximo de 08 (oito) sessões por mês, devendo a mesma ser submetida à revisão anual.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O